|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de storages e switches, contemplando garantia *on site* de 60 (sessenta) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 07.11.2023** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br](http://www.compras.gov.br)/compras |
| **PROCESSO** | | **00600-00006591/2023-55** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 2.076.933,60** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **24.08.2023** |
| FORMA | | **INTEGRAL** |
| TIPO | | **MENOR PREÇO POR LOTE** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Leonardo Ramos Paz | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 02.10.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.11.2023 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de storages e switches, contemplando garantia *on site* de 60 (sessenta) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de storages e switches, contemplando garantia *on site* de 60 (sessenta) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 2.076.933,60 (dois milhões e setenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** | |
| 01.126.8231.1471.0005 | | Modernização de Sistema de Informação do TCDF | 4.4.90.52.61 | Equipamentos e Material Permanente (Itens 1 e 2 - Storages) | 100 |
| 4.4.90.52.64 | Equipamentos e Material Permanente (Item 4 - Switches Core) |
| 01.126.8231.2557.2568 | | Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação do TCDF | 3.3.90.40.20 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Item 3 - Treinamento) |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DO ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.5.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.6. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.compras.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 1;

7.8.4.2. R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o item 2;

7.8.4.3. R$ 500,00 (dois reais) para o item 3; e

7.8.4.4. R$ 1.000,00 (mil reais) para o item 4;

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 7.2 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 10.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Capítulo ix – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal, uma vez que referido normativo está vinculado à Lei nº 8.666/1993, e a presente licitação é regulada pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

10.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 10.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

10.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

10.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

10.4.2. matriz de aderência que indique as **especificações técnicas do produto ofertado** e os **trechos** **dos manuais do fabricante** que correspondam aos requisitos técnicos elencados no Anexo V do Edital, a fim de comprovar a aderência do equipamento ofertado às especificações solicitadas na presente contratação. Eventual omissão na matriz poderá ser saneada via diligência do pregoeiro;

10.4.4. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

10.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 10.4.

10.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

10.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 10.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

10.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR LOTE será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 **PARA OS ITENS 1, 2 e 4:**

11.1.1. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para os Itens 1, 2 e 4 deverá(ão) apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos e equipamentos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado juntamente com a matriz de aderência (Item 10.4.2 do Edital) que indique as **especificações técnicas do produto ofertado** e os **trechos** **dos manuais do fabricante** que correspondam aos requisitos técnicos elencados no Anexo V do Edital, a fim de comprovar a aderência dos equipamentos ofertados às especificações solicitadas na presente contratação.

11.1.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

* + - 1. Proposta técnica;
      2. Folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e
    1. Será rejeitado o objeto proposto que:
       1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
       2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;
       3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
4. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de pelo menos:

**IV.1. LOTE 01** – Itens 1 a 3: 1 (um) storage de 90 TB ou superior, similar aos especificados no Anexo V do Edital e treinamento na solução ofertada. Entende-se por similar, equipamento de modelo híbrido (composto de armazenamento tipo SSD e discos SAS).

**IV.2. LOTE 02** – Item 4: 1 (um) switch com função de core ou distribuição, similar ao descrito no Anexo V do Edital. Entende-se por similar, equipamento com, pelo menos, 48 portas SFP28.

12.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

12.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do pregoeiro.

12.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 12.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

12.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

12.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

12.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

12.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

12.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.5, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

12.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, a assinar o contrato.

12.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

13.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade da solução que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

capítulo XIV – do RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

14.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 17.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 17.1.1.1 DO CONTRATO | Anexo VI |
| 17.1.2. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS | Item 4.3 |
| 17.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 17.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 17.1.5. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| **Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato** | |
| 17.1.6. DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 17.1.7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO | Cláusula 4ª |
| 17.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 7ª |
| 17.1.9. DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 17.1.10. DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 17.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 17.1.12. DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 17.1.13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

17.2 Além do disposto no item 17.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preço), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo da Ordem de Serviço), Anexo V (Especificação Técnica) e Anexo VI (Minuta do Termo de Contrato).

18.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

18.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

18.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1 deste Edital:

18.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio dos telefones (61) 3314-2242 / 3314-2287, no horário de 13h00 a 18h30.

18.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

18.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

18.12.2. Para os fins do item 18.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

capítulo xIX – Do foro

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 17 de outubro de 2023.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Chefe-Substituta do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 42/2023** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de storages e switches, contemplando garantia *on site* de 60 (sessenta) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00006591/2023-55** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 2.076.933,60** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **24.08.2023** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** | | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Fábio Pina Marques de Sousa  Leonardo Ramos Paz  Luiz Antônio Moreira Serrado Ribeiro  Thiago Luiz Affonso Nazareth | | **TELEFONE**: (61) 3314-2242  **EMAIL:** fabio.marques@tc.df.gov.br  leonardo.paz@tc.df.gov.br  luiz.antonio@tc.df.gov.br  thiago.nazareth@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de storages e switches, contemplando garantia *on site* de 60 (sessenta) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
     1. **LOTE 01 - ITEM 01**: STORAGE HÍBRIDO 180TB, conforme especificações descritas no Anexo V;
     2. **LOTE 01 - ITEM 02**: STORAGE HÍBRIDO 20TB, conforme especificações descritas no Anexo V;
     3. **LOTE 01 - ITEM 03**: TREINAMENTO, conforme especificações no Anexo V;
     4. **LOTE 02 - ITEM 04**: 2 (DOIS) SWITCHES CORE, conforme especificações descritas no Anexo V.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 Aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o provimento de storages e switches que comporão o parque tecnológico desta Corte com objetivo de atender ao interesse público interno de melhores condições de armazenamento e transmissão de dados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da presente contratação.

* 1. **MOTIVAÇÃO**
     1. **Razões de direito:**
        1. Consoante determina o inciso IX do art. 21-A da Resolução TCDF nº 316/2018, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.
        2. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:
           1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.
        3. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        4. Ademais, o art. 7º, inciso V, da Lei Distrital nº 4.770/2012 estabelece que as especificações técnicas devem considerar bens que funcionem com baixo consumo de energia.
        5. Por fim, a Resolução TCDF nº 223/2011 preconiza que as aquisições e contratações governamentais devem pautar-se na sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.
        6. Cabe ressaltar que a contratação proposta guarda correlação com o Planejamento Estratégico 2020/2023 do TCDF, no que tange aprimorar a gestão de recursos de TI e garantir estrutura adequada à estratégia.
     2. **Razões de fato:**
        1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal possui um sistema de armazenamento (storage) de marca Dell, modelo SC5020, adquirido em 2018 por meio do processo nº 1400/2018.
        2. O tempo de garantia do storage se encerra em maio de 2024. Em pesquisas prévias com o fabricante da solução, verificou-se que a renovação da garantia, por meio de contratação de extensão, somente seria possível até 31/01/2025. Acredita-se ser inviável e desvantajoso mobilizar toda a estrutura do Tribunal para uma contratação de apenas 8 (oito) meses, restando a opção de aquisição de novos equipamentos.
        3. Além disso, será necessária a aquisição de um *storage* de menor capacidade para ser instalado no datacenter secundário (SUTIC), com o objetivo de implementar a redundância de armazenamento dos principais sistemas desta Corte, com a finalidade de recuperação de desastres.
        4. Ademais, como continuidade do projeto de redundância do Tribunal, é preciso adquirir 2 (dois) switches core, para o datacenter principal do TCDF. A razão dessa ação deve-se ao remanejamento dos 2 (dois) equipamentos de 10 Gbit/s que são utilizados no datacenter principal. Um dos equipamentos será utilizado no datacenter secundário (SUTIC) e o outro switch será utilizado na sala de distribuição do Tribunal localizado no Térreo do Edifício SEDE, com objetivo de aumentar a redundância de caminhos para o datacenter na SUTIC. Assim, o Tribunal possuirá uma infraestrutura com melhores equipamentos para fins de recuperação de desastres.
  2. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
     1. Aumento da disponibilidade dos serviços prestados pelo Tribunal à população do Distrito Federal.
     2. Aumentar a redundância entre os Datacenters primário e secundário para o restabelecimento rápido dos sistemas utilizados pelo Tribunal, no caso de desastres.
     3. Atualização do parque computacional do TCDF.
     4. Melhoria nos equipamentos de tecnologia e comunicação de dados, com a aquisição de produtos com configurações atualizadas, capazes de oferecer novos recursos que visem aperfeiçoar a experiência dos usuários que deles farão uso.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de equipamentos de *storage* e de *switches core*, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

* 1. **DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**
     1. Serão objetos da contratação os seguintes itens agrupados em **lotes**:
        1. **LOTE 01:**
           1. **ITEM 01:** 1 (UM) STORAGE HÍBRIDO 180 TB, conforme especificações do Anexo V;
           2. **ITEM 02:** 1 (UM) STORAGE HÍBRIDO 20 TB, conforme especificações do Anexo V;
           3. **ITEM 03**: 1 (UM) TREINAMENTO, conforme especificações do Anexo V;
        2. **LOTE 02:**
           1. **ITEM 04**: 2 (DOIS) SWITCHES CORE, conforme especificações do Anexo V.
  2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
     1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Gerência de Infraestrutura Tecnológica (GEINT) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2287, das 13h às 18h ou por e-mail: **leonardo.paz@tc.df.gov.br**.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO**
     1. No fornecimento de todos os produtos e na realização dos serviços, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. O fornecimento dos produtos dos Itens dar-se-á de forma integral.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo VI - Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
  3. DO LOCAL DE ENTREGA
     1. Os produtos deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
     2. Os serviços de montagem, instalação e configuração realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção por qualquer prazo para finalização em outro momento oportuno.
  4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE
     1. O agrupamento dos ITENS 1, 2 e 3 no mesmo lote justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única, que envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual.
     2. A contratação de fornecedores diferentes para cada um dos itens listados acima fragilizaria aspectos técnicos e relevantes referentes ao controle e manutenção da segurança, qualidade e disponibilidade dos equipamentos, bem como evitaria outros custos para Administração em treinamento para o equipamento do ITEM 1 e outro treinamento para o ITEM 2.
     3. Ademais, os equipamentos do LOTE 1 (ITENS 1 e 2) devem replicar entre si, o que que poderia ficar inviabilizado na aquisição de equipamentos de fabricantes distintos.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **A CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
           3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
           4. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**

**5.1.2.2.1 TÉCNICO DE SUPORTE**: funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

* + - * 1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
        2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
        3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
        4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     13. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;
     14. Todas as necessidades e requisitos específicos dos produtos e serviços constam do Anexo V.

5.4 DA FISCALIZAÇÃO

* + 1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Termo de Contrato).

5.5 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1 Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser prorrogados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.5.2 As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS, E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.7 DO PAGAMENTO

5.7.1 As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1 As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.9 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada dos **ITENS 1, 2 e 4** prestará(ão) garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

* + 1. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. Seguro-garantia; ou

5.9.2.3. Fiança bancária.

5.9.3 As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.10 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1 Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes.

|  |
| --- |
| 1. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO** |

6.1 O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até R$ 2.076.933,60 (dois milhões e setenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo II (Estimativa de Preços).

* + 1. Para o **LOTE 1**, o valor total estimado é de **até R$ 1.876.933,60 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**. Para os preços que compuseram o presente lote seguiram a Orientação Técnica nº 1/2021, da Comunidade TIControle, em que se recomenda a utilização do menor preço para ser utilizado no **Mapa de Preços**, quando os preços encontrados forem captados apenas de empresas (propostas de preços).
    2. Para o **LOTE 2**, o valor total estimado é de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
  1. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 24.08.2023, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
  2. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços públicos e das propostas apresentadas e, no caso do item 1, por se tratar de contratação em lote, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2 A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O(s) LICITANTE(s), observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá(ão) ser responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta de Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XII do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
  4. ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; e
  5. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Gerente da Gerência de Infraestrutura (GEINT) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| **Lote** | **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificação** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado do Item (R$)** | **Valor Total Estimado do Lote (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | 1 | und | Fornecimento de Storage Híbrido de 180 TB, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | 1.585.633,00 | 1.585.633,00 | 1.876.933,60 |
| 2 | 1 | und | Fornecimento de Storage Híbrido de 20 TB, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | 235.367,94 | 235.367,94 |
| 3 | 1 | sv | Treinamento para 5 (cinco) pessoas, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | 55.932,66 | 55.932,66 |
| 2 | 4 | 2 | und | Fornecimento de Switches Core, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | 100.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)** | | | | | | | **2.076.933,60** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de *Storages* Híbridos e/ou *Switches Core* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

| **Lote** | **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificação** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado do Item (R$)** | **Valor Total Estimado do Lote (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | 1 | und | Fornecimento de Storage Híbrido de 180 TB, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | **(\*)** |  |  |
| 2 | 1 | und | Fornecimento de Storage Híbrido de 20 TB, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | **(\*)** |  |
| 3 | 1 | sv | Treinamento para 5 (cinco) pessoas, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | **(\*)** |  |
| 2 | 4 | 2 | und | Fornecimento de Switches Core, conforme especificações do Anexo V do Termo de Referência nº 42/2023. | **(\*)** |  |  |
| **VALOR TOTAL (R$)** | | | | | | |  |

*(\*) Valor a ser lançado no* Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br.*

**DECLARAÇÃO:** A **[NOME DA PROPONENTE]** declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução do objeto de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
4. A nota fiscal referente aos fornecimentos dos itens 1, 2 e 4, da presente contratação, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 – Plenário, haja vista que o custo dos produtos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
5. O pagamento do produto, incluindo a garantia ON-SITE, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE FORNECIMENTO** |
| Contrato nº |
| O.F. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.F. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM 1 – STORAGE HÍBRIDO 180 TB**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

* 1. O equipamento da solução de armazenamento (storage) deverá ser novo, sem uso, ainda em linha de fabricação, constante em catálogo do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições (soluções ad hoc composta com objetivo de atender a estas especificações desse certame);
  2. O equipamento poderá ser instalado no datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 1º andar do Edifício Anexo da Corte ou no datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, onde o TCDF possui equipamentos para recuperação de desastres.
  3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com todos os cabos, conectores, PDUs, cabo de alimentação com plugue de três pinos no padrão brasileiro (NBR 14136) e demais elementos necessários para o perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no ambiente computacional do TCDF;
  4. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação internas que operem em 220 VAC (duzentos e vinte volts em corrente alternada), na frequência de 60 Hz (sessenta hertz), em circuitos elétricos distintos;
  5. No caso de utilização de produto externo ao equipamento, quando expressamente autorizado nas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento e integração, como servidores ou notebooks, licenças de sistema operacional, licença de software, licenças para virtualização, e tudo o que for pertinente para o pronto e total atendimento a este item.
  6. A CONTRATADA deverá disponibilizar as últimas versões de firmware e software existentes na data de instalação.
  7. Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados:
     1. De maneira simultânea e nas capacidades totais solicitadas;
     2. De maneira perpétua;
     3. Irrestrita;
     4. Sem necessidade de licenciamentos adicionais;
     5. Sem ônus adicionais.
  8. O fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software suplementar será de responsabilidade da CONTRATADA e todos os licenciamentos que se façam necessários deverão ser fornecidos nas capacidades totais especificadas.
  9. O equipamento deverá se encaixar em rack de 19” de 42Us.
  10. O equipamento deverá ser fornecido com todos os elementos necessários para sua correta fixação no rack.
  11. O equipamento de armazenamento (storage) deve ser compatível com os racks existentes no TCDF e na SUTIC.
  12. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 128 GiB de memória RAM;
      1. Será aceita a agregação da memória entre as controladoras, sendo que cada controladora deve ter, no mínimo, 64 GiB;
      2. Deve implementar proteção por *ECC*;
      3. Serão aceitos equipamentos que não possuem ou não utilizem memórias do tipo *NVRAM*, desde que protegidos por baterias ou outro método de proteção dos dados mantidos em memória. No caso de uso de baterias:
         1. Estas devem ser redundantes;
         2. Em caso de falha de alimentação elétrica deve garantir a preservação de dados ainda não gravados em mídia de armazenamento por período de pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

**COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO COM SISTEMA OPERACIONAL:**

* 1. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows Server, versão 2012R2 e superiores, utilizando o driver Microsoft MPIO. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao Windows Server Catalog (http://www.windowsservercatalog.com/). Caso não esteja no sítio, será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.
  2. Deverá ser compatível com sistemas operacionais RedHat Linux, versão 6 e superiores, utilizando o driver MPIO nativo. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao sítio https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/. Caso não esteja no sítio, será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

**ALTA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO:**

* 1. Não deverá possuir ponto único de falha, de modo que a ocorrência de mau funcionamento em quaisquer de seus componentes, sejam eles hardware ou software, não acarrete interrupção no acesso aos dados armazenados.
  2. Deverá permitir o acesso às LUNs a partir de qualquer uma das portas de front-end, de modo simultâneo, utilizando-se os drivers MPIO.
  3. Deverá permitir acréscimo, manutenção, reparo ou substituição de todos os seus componentes, sejam eles hardware ou software, de maneira transparente, com o sistema em operação (online) e sem interrupção no acesso a dados armazenados (não disruptivo);
  4. Todos os componentes que influenciam na performance e na disponibilidade da solução deverão ser igualmente distribuídos entre suas unidades controladoras;
  5. Deverá possuir reserva de hot-spare global ou por agrupamento/pool de mídias.
  6. Deverá redistribuir automaticamente os dados nas áreas ou dispositivos reservados para esse fim, em caso de falhas;
  7. Deverá suportar falha em 02 (dois) dispositivos do mesmo agrupamento/pool sem comprometer a integridade dos dados armazenados no equipamento;
  8. Deverá implementar a funcionalidade “hot-spare” com alocação dinâmica e automática, no caso de defeito ou remoção de qualquer dispositivo, independente da gaveta, slot, ou localização física no equipamento.
  9. Deverá estar disponível (licenciado e habilitado) para uso da funcionalidade de replicação de unidades lógicas com unidades controladoras semelhantes, garantindo a consistência entre os dados replicados;
  10. Deverá possuir, na gaveta de dispositivos de discos, caso necessário, duas fontes de alimentação internas independentes, do tipo hot-swappable, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, a solução continue a funcionar sem disrupção no acesso aos dados armazenados;
  11. Deverá possuir no mínimo 02 (duas) controladoras de processamento de I/O (entrada/saída) totalmente redundantes que:
      1. Suportem mecanismo de *multipath* dinâmico;
      2. Operem em modo ativo/ativo, com balanceamento de carga. Ou seja, todos os volumes devem ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a solução;
      3. As controladoras deverão ser conectadas entre si por meio de conexões dedicadas (ou rede exclusiva e dedicada para este fim);
  12. Todos os componentes necessários para essa conexão deverão estar inclusos e não será permitido o compartilhamento de recursos da rede de armazenamento de dados (SAN) ou da rede ethernet.
  13. Deverá ser capaz de fazer a replicação de dados para o equipamento especificado no ITEM 2 do LOTE 1 (Storage híbrido de 20Tb), capaz de funcionar a uma distância de pelo menos 2 quilômetros sem a utilização de recursos de processamento externos ao equipamento. Esta funcionalidade deverá vir devidamente licenciada.
      1. Deverá ser capaz de exportar LUNs específicas, permitindo aos administradores escolher o que será replicado.
      2. Deverá ser possível configurar a periodicidade com a qual os dados serão replicados.

**REDE**

* 1. As portas deverão ser entregues em interfaces SFP28, com velocidade de 25 Gbps e comunicação Ethernet iSCSI;
  2. As portas deverão ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento, sendo, no mínimo, 04 (quatro) portas por controladora, desde que o número total de portas SFP28 somem pelo menos 08 (oito).
     1. Para obter a capacidade agregada não deverá ser considerado o modo full-duplex, ou seja, o requisito deve ser atingido somando-se as velocidades nominais da interface.
  3. Deverão ser fornecidos 08 (oito) cabos de fibra óptica de 5 metros de comprimento, com os respectivos transceivers de 25 Gbits/s SFP28 (GBICs), LC-LC, para conexão dos equipamentos.
  4. Deverá possuir pelo menos 01 (uma) interface Gigabit Ethernet exclusiva para conexões externas de gerência por controladora;
  5. Deverá ser suportar, no mínimo, NFS, CIFS e iSCSI.

**DISCOS DE ARMAZENAMENTO**

* 1. O equipamento deverá ser entregue com armazenamento híbrido, sendo os discos SSD e SAS, na seguinte proporção:
     1. 60 TB fornecidos em discos SSD;
     2. 120 TB fornecidos em discos SAS.
  2. Serão aceitos equipamentos superiores, com todos os discos flash (all-flash), desde que atenda todos os outros itens, em especial a volumetria líquida de armazenamento de 180 TB, sem considerar qualquer técnica de redução de dados.
  3. Serão aceitos apenas dispositivos flash SLC (Single Level Cell), eMLC (Enterprise Multi Level Cell) e TLC (Triple Level Cell) 3D NAND.
  4. Os discos SSD deverão utilizar o barramento SAS ou superior.
  5. Os discos SAS deverão ser de, no mínimo, 10000 RPM.
  6. A capacidade líquida total do storage deverá ser de 180 TB, após aplicação de, no mínimo, RAID 6 e demais mecanismos de redundância;
  7. Deverá ser capaz de realizar, pelo menos, RAID 6 (dupla paridade distribuída).
  8. Deverá permitir o agrupamento, num mesmo RAID, de mídias acondicionadas em gavetas de expansão distintas, sem perda de desempenho.
  9. Será admitido o agrupamento de forma automática pelo sistema;

**SISTEMA OPERACIONAL**

* 1. O Sistema Operacional da Solução deverá ser desenvolvido, mantido e suportado pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitos Sistemas Operacionais OEM;
  2. Deverá permitir a atualização do software de forma não disruptiva, mantendo a solução disponível e sem perda de desempenho global, durante as operações de atualização;
  3. O equipamento deverá possuir tecnologias de redução de dados nativas para compressão e desduplicação de dados;
  4. O equipamento ofertado deverá ser entregue com software que permita verificar, a qualquer momento, a taxa de redução que o storage está utilizando.
  5. Deverá possuir recurso de provisionamento virtual (thin provisioning) de LUNs;
  6. Deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNS ("LUN masking"), de forma que eles sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados;
  7. Deverá realizar snapshots;
  8. Deverá criar cópias independentes a partir dos snapshots, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados;
  9. Deverá permitir o controle de versões dos snapshots criados.
  10. Deverá permitir replicar LUNs específicas para outro storage semelhante.

**GERENCIAMENTO**

* 1. Será admitido o uso de software externo ao equipamento para as funcionalidades dos subitens abaixo:
     1. Monitorar graficamente e armazenar estatísticas da capacidade e do desempenho do equipamento mantendo histórico de dados de pelo menos 06 (seis) meses;
     2. Possuir mecanismo automático de envio de informações de monitoramento ao fabricante, por meio do protocolo SSH, HTTPS e/ou SMTP, para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos;
        1. Possuir recursos para monitoramento, gerenciamento, administração e operação por meio de interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI);
        2. A GUI deve ser baseada em HTML5 e com controle de acesso seguro (HTTPS);
        3. A CLI deve possuir controle de acesso seguro (SSH);
        4. Deverá suportar perfis de acesso para atribuição a usuários nas modalidades “leitura e escrita” e “somente leitura”;
        5. Deverá apresentar dashboard com gráficos de desempenho da solução;
        6. Deverá possuir mecanismo de controle e análise de capacidade (incluída a análise preditiva) e configuração dos parâmetros físicos e lógicos de forma a minimizar o esforço administrativo de gerência;

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

* 1. Deverão ser fornecidos documentos (manuais, guias, folhetos), em meio digital, que contenham informações suficientes para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
  2. A licitante deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações. Na matriz de rastreabilidade, deverá ser informado o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.
  3. A instalação do equipamento e de seus componentes deverá ser realizada no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão de obra e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;
  4. A configuração deverá ser realizada de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF. A CONTRATADA deve garantir a plena operação do equipamento instalado em harmonia com os demais equipamentos da rede local e de acordo com as regras e regulamentos do TCDF.
  5. Após a implementação dos equipamentos, deverá ser realizado repasse de conhecimento de algumas funcionalidades básicas, como, por exemplo, criação e exportação de VLUNs, monitoramento, configuração de RAID e configuração de alta disponibilidade (replicação e recuperação de desastres).

**DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

* 1. O prazo de garantia on-site do fornecimento, instalação e suporte técnico dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, no mínimo, contados da data do recebimento definitivo do objeto. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.
  2. O fornecimento, instalação, configuração das soluções, garantia e suporte on-site deverão ser prestados em duas localidades, quais sejam: datacenter localizado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Economia do Distrito Federal.
  3. O suporte técnico deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
  4. Após a conclusão da instalação do equipamento, durante a fase de migração dos dados pela equipe de infraestrutura, um técnico da CONTRATADA deverá estar disponível ao TCDF, sob demanda, por 05 (cinco) dias úteis, 06 (seis) horas por dia, totalizando 30 (trinta) horas, para realizar os ajustes necessários e atender às demandas da equipe de infraestrutura de TI. Esse suporte poderá ser feito de forma remota.
  5. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.
  6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos adicionais.
  7. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, deverão ser registrados da mesma maneira que os demais;
  8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
  9. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:
     1. ALTO: Solução de armazenamento fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições significativas.
     2. MÉDIO: Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
     3. BAIXO: Questões de caráter geral.
  10. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura;
  11. São vedados a reclassificação, o encerramento e/ou o cancelamento de chamados pela CONTRATADA, sem a prévia autorização do TCDF.
  12. Os chamados somente poderão ser encerrados após a validação da solução apresentada.
  13. Onde for citado, será considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
  14. Nível Mínimo de Serviço:
      1. Nos chamados técnicos com nível de severidade ALTO, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas para problema de hardware que envolvam troca de peças.
      2. Nos chamados técnicos com nível de severidade MÉDIA e BAIXA, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.
  15. Será admitido o atendimento remoto;
  16. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, em comunicação direta com a equipe do TCDF;
  17. Os técnicos da CONTRATADA, ou das empresas indicadas para a prestação de serviço de suporte técnico, que realizarem a prestação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico deverão ser previamente cadastrados junto ao TCDF, bem como assinarem o Termo de Compromisso de Sigilo, nos termos do Anexo V (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), ainda que a prestação do serviço seja feita por meio de acesso remoto;
  18. A CONTRATADA deverá, a critério do TCDF, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias, etc);
  19. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a CONTRATADA deverá fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do TCDF se mobilize para esta ação;
  20. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.
  21. A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar:
      1. Download das versões/atualizações;
      2. Aplicação das versões/atualizações.
  22. Os Serviços de Suporte Técnico poderão ser demandados em situações de contingência, em rotinas operacionais, no esclarecimento de dúvidas ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas;
  23. Todas as configurações deverão ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança do CONTRATANTE;
  24. Os serviços deverão ser executados por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante da solução no Distrito Federal.
  25. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia ON-SITE, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
  26. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia ON-SITE de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

**ITEM 2 – STORAGE 20 TB**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

* 1. O equipamento da solução de armazenamento (storage) deverá ser novo, sem uso, ainda em linha de fabricação, constante em catálogo do fabricante. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições (soluções ad hoc composta com objetivo de atender a estas especificações desse certame);
  2. O equipamento poderá ser instalado no datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no primeiro andar do Edifício Anexo da Corte ou no datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, onde o TCDF possui equipamentos para recuperação de desastres.
  3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com todos os cabos, conectores, PDUs, cabo de alimentação com plugue de três pinos no padrão brasileiro (NBR 14136) e demais elementos necessários a perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no ambiente computacional do TCDF;
  4. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação internas que operem em 220 VAC (duzentos e vinte volts em corrente alternada), na frequência de 60 Hz (sessenta hertz), em circuitos elétricos distintos;
  5. No caso de utilização de produto externo ao equipamento, quando expressamente autorizado nas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento e integração, como servidores ou notebooks, licenças de sistema operacional, licença de software, licenças para virtualização, e tudo o que for pertinente para o pronto e total atendimento a este item.
  6. A CONTRATADA deverá disponibilizar as últimas versões de firmware e software existentes na data de instalação.
  7. Deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados:
     1. De maneira simultânea e nas capacidades totais solicitadas;
     2. De maneira perpétua;
     3. Irrestrita;
     4. Sem necessidade de licenciamentos adicionais;
     5. Sem ônus adicionais.
  8. O fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software suplementar será de responsabilidade da CONTRATADA e todos os licenciamentos que se façam necessários deverão ser fornecidos nas capacidades totais especificadas.
  9. O equipamento deverá se encaixar em rack de 19” de 42Us.
  10. O equipamento deverá ser fornecido com todos os elementos necessários para sua correta fixação no rack.
  11. O equipamento de armazenamento (storage) deverá ser compatível com os racks existentes no TCDF e na SUTIC.
  12. Deverá possuir, no mínimo, 128 GiB de memória RAM;
      1. Será aceita a agregação da memória entre as controladoras, sendo que cada controladora deverá ter, no mínimo, 64 GiB;
      2. Deverá implementar proteção por ECC;
      3. Serão aceitos equipamentos que não possuem ou não utilizem memórias do tipo NVRAM, desde que protegidos por baterias ou outro método de proteção dos dados mantidos em memória. No caso de uso de baterias:
         1. Estas deverão ser redundantes;
         2. Em caso de falha de alimentação elétrica deverá garantir a preservação de dados ainda não gravados em mídia de armazenamento por período de pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

**COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO COM SISTEMAS OPERACIONAIS:**

* 1. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows Server, versão 2012R2 e superiores, utilizando o driver Microsoft MPIO. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao Windows Server Catalog (http://www.windowsservercatalog.com/). Caso não esteja no sítio, será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.
  2. Deverá ser compatível com sistemas operacionais RedHat Linux, versão 6 e superiores, utilizando o driver MPIO nativo. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao sítio https://access.redhat.com/ecosystem/search/#/vendor/. Caso não esteja no sítio, será aceita declaração de compatibilidade feita pelo fabricante.

**ALTA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO:**

* 1. Não deverá possuir ponto único de falha, de modo que a ocorrência de mau funcionamento em quaisquer de seus componentes, sejam eles hardware ou software, não acarrete interrupção no acesso aos dados armazenados.
  2. Deverá permitir o acesso às LUNs a partir de qualquer uma das portas de front-end, de modo simultâneo, utilizando-se os drivers MPIO.
  3. Deverá permitir acréscimo, manutenção, reparo ou substituição de todos os seus componentes, sejam eles hardware ou software, de maneira transparente, com o sistema em operação (online) e sem interrupção no acesso a dados armazenados (não disruptivo);
  4. Todos os componentes que influenciam na performance e na disponibilidade da solução deverão ser igualmente distribuídos entre suas unidades controladoras;
  5. Deverá possuir reserva de hot-spare global ou por agrupamento/pool de mídias.
  6. Deverá redistribuir automaticamente os dados nas áreas ou dispositivos reservados para esse fim, em caso de falhas;
  7. Deverá suportar falha em 02 (dois) dispositivos do mesmo agrupamento/pool sem comprometer a integridade dos dados armazenados no equipamento;
  8. Deverá implementar a funcionalidade “hot-spare” com alocação dinâmica e automática, no caso de defeito ou remoção de qualquer dispositivo, independente da gaveta, slot, ou localização física no equipamento.
  9. Deverá estar disponível (licenciado e habilitado) para uso da funcionalidade de replicação de unidades lógicas com unidades controladoras semelhantes, garantindo a consistência entre os dados replicados;
  10. Deverá possuir, na gaveta de dispositivos de discos, caso necessário, duas fontes de alimentação internas independentes, do tipo hot-swappable, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, a solução continue a funcionar sem disrupção no acesso aos dados armazenados;
  11. Deverá possuir no mínimo 02 (duas) controladoras de processamento de I/O (entrada/saída) totalmente redundantes que:
      1. Suportem mecanismo de multipath dinâmico;
      2. Operem em modo ativo/ativo, com balanceamento de carga. Ou seja, todos os volumes deverão ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a solução;
      3. As controladoras deverão ser conectadas entre si por meio de conexões dedicadas (ou rede exclusiva e dedicada para este fim);
  12. Todos os componentes necessários para essa conexão deverão estar inclusos e não será permitido o compartilhamento de recursos da rede de armazenamento de dados (SAN) ou da rede ethernet.
  13. Deverá ser capaz de fazer a replicação de dados para o equipamento especificado no ITEM 1 DO LOTE 1 (Storage híbrido de 180Tb), capaz de funcionar a uma distância de pelo menos 2 quilômetros sem a utilização de recursos de processamento externos ao equipamento. Esta funcionalidade deverá vir devidamente licenciada.
      1. Deverá ser capaz de exportar LUNs específicas, permitindo aos administradores escolher o que será replicado.
      2. Deverá ser possível configurar a periodicidade com a qual os dados serão replicados.

**REDE**

* 1. As portas deverão ser entregues em interfaces SFP+, com velocidade de 10 Gbps e comunicação Ethernet iSCSI;
  2. As portas deverão ser igualmente distribuídas nas controladoras de processamento, sendo, no mínimo, 04 (quatro) portas por controladora, desde que o número total de portas SFP+ somem pelo menos 08 (oito).
     1. Para obter a capacidade agregada não deverá ser considerado o modo full-duplex, ou seja, o requisito deverá ser atingido somando-se as velocidades nominais da interface.
  3. Deverão ser fornecidos 08 (oito) cabos de fibra óptica de 5 metros de comprimento, com os respectivos transceivers de 10 Gbits/s SFP+ (GBICs), LC-LC, para conexão dos equipamentos.
  4. Deverá possuir pelo menos 01 (uma) interface Gigabit Ethernet exclusiva para conexões externas de gerência por controladora;
  5. Deverá ser suportar, no mínimo, NFS, CIFS e iSCSI.

**DISCOS DE ARMAZENAMENTO**

* 1. Deverá ser entregue em armazenamento SAS, com, no mínimo 20 TB líquidos de armazenamento.
  2. Serão aceitos equipamentos superiores, com todos os discos flash (all-flash), desde que atenda todos os outros itens, em especial a volumetria líquida de armazenamento de 20 TB, sem considerar qualquer técnica de redução de dados.
  3. Serão aceitos apenas dispositivos flash SLC (Single Level Cell), eMLC (Enterprise Multi Level Cell) e TLC (Triple Level Cell) 3D NAND.
  4. Caso o equipamento seja entregue com discos SSD, deverá utilizar o barramento SAS ou superior.
  5. Os discos SAS deverão ser de, no mínimo, 10000 RPM.
  6. A capacidade líquida total do storage deverá ser de, no mínimo, 20 TB, após aplicação de, no mínimo, RAID 6 e demais mecanismos de redundância;
  7. Deverá ser capaz de realizar, pelo menos, RAID 6 (dupla paridade distribuída).
  8. Deverá permitir o agrupamento, num mesmo RAID, de mídias acondicionadas em gavetas de expansão distintas, sem perda de desempenho.
  9. Será admitido o agrupamento de forma automática pelo sistema;

**SISTEMA OPERACIONAL**

* 1. O Sistema Operacional da Solução deverá ser desenvolvido, mantido e suportado pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitos Sistemas Operacionais OEM;
  2. Deverá permitir a atualização do software de forma não disruptiva, mantendo a solução disponível e sem perda de desempenho global, durante as operações de atualização;
  3. O equipamento deverá possuir tecnologias de redução de dados nativas para compressão e desduplicação de dados;
  4. O equipamento ofertado deverá ser entregue com software que permita verificar, a qualquer momento, a taxa de redução que o storage está utilizando.
  5. Deverá possuir recurso de provisionamento virtual (thin provisioning) de LUNs;
  6. Deverá implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNS ("LUN masking"), de forma que eles sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados;
  7. Deverá realizar snapshots;
  8. Deverá criar cópias independentes a partir dos snapshots, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados;
  9. Deverá permitir o controle de versões dos snapshots criados.
  10. Deverá permitir replicar LUNs específicas para outro storage semelhante.

**GERENCIAMENTO**

* 1. Será admitido o uso de software externo ao equipamento para as funcionalidades dos subitens abaixo:
     1. Monitorar graficamente e armazenar estatísticas da capacidade e do desempenho do equipamento mantendo histórico de dados de pelo menos 06 (seis) meses;
     2. Possuir mecanismo automático de envio de informações de monitoramento ao fabricante, por meio do protocolo SSH, HTTPS e/ou SMTP, para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos;
     3. Possuir recursos para monitoramento, gerenciamento, administração e operação por meio de interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI);
     4. A GUI deve ser baseada em HTML5 e com controle de acesso seguro (HTTPS);
     5. A CLI deve possuir controle de acesso seguro (SSH);
     6. Deverá suportar perfis de acesso para atribuição a usuários nas modalidades “leitura e escrita” e “somente leitura”;
     7. Deverá apresentar dashboard com gráficos de desempenho da solução;
     8. Deverá possuir mecanismo de controle e análise de capacidade (incluída a análise preditiva) e configuração dos parâmetros físicos e lógicos de forma a minimizar o esforço administrativo de gerência;

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

* 1. Deverão ser fornecidos documentos (manuais, guias, folhetos), em meio digital, que contenham informações suficientes para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
  2. O licitante deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações. Na matriz de rastreabilidade, deverá ser informado o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.
  3. A instalação do equipamento e de seus componentes deverá ser realizada no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão de obra e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;
  4. A configuração deverá ser realizada de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF. A CONTRATADA deve garantir a plena operação do equipamento instalado em harmonia com os demais equipamentos da rede local e de acordo com as regras e regulamentos do TCDF.
  5. Após a implementação dos equipamentos, deverá ser realizado repasse de conhecimento de algumas funcionalidades básicas, como, por exemplo, criação e exportação de VLUNs, monitoramento, configuração de RAID e configuração de alta disponibilidade (replicação e recuperação de desastres).

**DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

* 1. O prazo de garantia on-site do fornecimento, instalação e suporte técnico dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, no mínimo, contados da data do recebimento definitivo do objeto. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.
  2. O fornecimento, instalação, configuração das soluções, garantia e suporte on-site deverão ser prestados em duas localidades, quais sejam: datacenter localizado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Economia do Distrito Federal.
  3. O suporte técnico deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
  4. Após a conclusão da instalação do equipamento, durante a fase de migração dos dados pela equipe de infraestrutura, um técnico da CONTRATADA deverá estar disponível ao TCDF, sob demanda, por 05 (cinco) dias úteis, 06 (seis) horas por dia, totalizando 30 (trinta) horas, para realizar os ajustes necessários e atender às demandas da equipe de infraestrutura de TI. Esse suporte poderá ser feito de forma remota.
  5. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.
  6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos adicionais.
  7. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, deverão ser registrados da mesma maneira que os demais;
  8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;
  9. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:
     1. ALTO: Solução de armazenamento fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições significativas.
     2. MÉDIO: Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
     3. BAIXO: Questões de caráter geral.
  10. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura;
  11. São vedados a reclassificação, o encerramento e/ou o cancelamento de chamado(s) pela CONTRATADA sem a prévia autorização do TCDF.
  12. Os chamados somente poderão ser encerrados após a validação da solução apresentada.
  13. Onde for citado, será considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
  14. Nível Mínimo de Serviço:
      1. Nos chamados técnicos com nível de severidade ALTO, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas para problema de hardware que envolvam troca de peças.
      2. Nos chamados técnicos com nível de severidade MÉDIA e BAIXA, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.
  15. Será admitido o atendimento remoto;
  16. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, em comunicação direta com a equipe do TCDF;
  17. Os técnicos da CONTRATADA, ou das empresas indicadas para a prestação de serviço de suporte técnico, que realizarem a prestação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico deverão ser previamente cadastrados junto ao TCDF, bem como assinarem o Termo de Compromisso de Sigilo, nos termos do Anexo V (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), ainda que a prestação do serviço seja feita por meio de acesso remoto;
  18. A CONTRATADA deverá, a critério do TCDF, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias, etc);
  19. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a CONTRATADA deverá fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do TCDF se mobilize para esta ação;
  20. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.
  21. A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar:
      1. Download das versões/atualizações;
      2. Aplicação das versões/atualizações.
  22. Os Serviços de Suporte Técnico poderão ser demandados em situações de contingência, em rotinas operacionais, no esclarecimento de dúvidas ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas;
  23. Todas as configurações deverão ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança do CONTRATANTE;
  24. Os serviços deverão ser executados por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante da solução no Distrito Federal.
  25. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia ON-SITE, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
  26. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia ON-SITE de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

**ITEM 3 – TREINAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a solução ofertada nos itens 1 e 2;
  2. O treinamento deverá ser ministrado até 15 dias corridos após o recebimento definitivo da solução. O horário do treinamento será no período vespertino e será acordado entre a equipe responsável do TCDF e a CONTRATADA;
  3. O treinamento deverá ser ministrado na modalidade remota e todas as aulas deverão ser gravadas e fornecidas ao TCDF para download;
  4. O treinamento deverá ser ministrado para 5 (cinco) servidores;
  5. O treinamento deverá possuir 12 (doze) horas, sendo a carga horária diária máxima de 3 (três) horas.
  6. O **conteúdo do treinamento** deverá contemplar os seguintes itens:
     1. Visão geral dos recursos e funcionalidades da solução;
     2. Tarefas básicas de administração, configuração, monitoramento e manutenção;
     3. Configuração e administração da replicação de dados entre storages;
     4. Implementação de políticas de disaster recovery;
  7. Deverão ser utilizados laboratórios virtuais práticos para apoio ao aprendizado, em ambiente de testes, fora do ambiente de produção do Tribunal.
  8. O treinamento deverá ter foco na implementação e manutenção do ambiente de produção do TCDF e na replicação de dados.
  9. Após o término do curso, deverá haver entrega dos certificados de conclusão aos participantes.

**ITEM 4 – SWITCHES CORE**

**CARACTERISTICAS DE CADA EQUIPAMENTOS:**

**PORTAS**

* 1. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas frontais de 1/10/25 Gbit/s do tipo SFP28;
  2. As portas SFP28 deverão suportar o uso de GBICs SFP+ de 10 Gbits/s já em uso no Tribunal;
  3. Deverão possuir capacidade de associação das portas em grupos de 2 (duas) portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad;
  4. Deverão possuir, no mínimo, 6 (seis) portas frontais de 100 Gbit/s do tipo QSFP28 com suporte a transceivers dos padrões 100GBase-SR4, 100GBase-LR4 e cabos QSFP28 Direct Attach Cable (DAC);
  5. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q;
  6. Implementar VLANs por porta;
  7. Deverão possuir porta de console para ligação direta e por meio de terminal RS-232 ou USB para acesso à interface de linha de comando;

**ACESSÓRIOS**

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com 4 (quatro) cabos de breakout, cada um com uma entrada QSFP28 e 4 (quatro) saídas SFP28, com 5 (cinco) metros de comprimento, por equipamento;
  2. Deverá ser fornecido com 1 (um) cabo QSFP28 Direct Attach (DAC), de 100 Gbit/s, com 3 (três) metros de comprimento, por equipamento.
  3. Deverá ser fornecido com 6 (seis) GBICs SFP+ de 10 Gbits/s, com saída 10GBase-LR, e conector LC, por equipamento.
  4. Deverá ser fornecido com 6 (seis) pares de fibra ótica OS2, patch cord, com conectores LC-SC/APC, com 5 (cinco) metros de comprimento, por equipamento.

**FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

* 1. Os equipamentos deverão possuir fontes de alimentação internas, redundantes, de corrente alternada, bivolt, com seleção automática de tensão na faixa de 100 V a 240 V e frequência de 60 Hz; e
  2. Deverão possuir cabo de alimentação para a fonte, com plugue de três pinos no padrão da norma ABNT NBR 14136.

**ESTRUTURA**

* 1. Deverá permitir ser montado em rack padrão de 19” (dezenove) polegadas, incluindo os respectivos kits de fixação com trilhos de fácil encaixe (sem parafusos);
  2. Deverá ocupar, no máximo, 1 (um) Rack Unit (RU);
  3. Deverá possuir sistema de ventilação frente-trás.

**VISUALIZAÇÃO**

* 1. Deverão possuir LEDs para a indicação do estado das portas e atividade do switch.

**GERENCIAMENTO**

* 1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv1 e SNMPv3;
  2. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
  3. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
  4. Implementar nativamente 4 (quatro) grupos RMON (History, Statistcs, Alarms e Events) conforme RFC 1757 ou RFC 2819;
  5. Implementar os protocolos LLDP e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
  6. Implementar Sflow ou protocolo compatível.

**FACILIDADES**

* 1. Deverá permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface Ethernet.
  2. Deverá ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface) e SSH.
  3. Deverá permitir a gravação de log em ambiente externo ao switch.
  4. Deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em caso de falta de energia elétrica, voltar à operação com a mesma configuração anterior à queda de alimentação.
  5. Deverá possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos.
  6. Deverá permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo switch (port mirroring).
  7. Deverá ser fornecida toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais, que contenham informações sobre configurações, gerenciamento e instalação dos equipamentos. A documentação deverá estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.
  8. Deverá permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica por meio de portas configuradas como trunk (VLAN tagging) IEEE 802.1Q.
  9. Deverá implementar VRF (Virtual Routing and Fowarding)

**PROTOCOLOS**

* 1. Implementar o protocolo NTP ou SNTP
  2. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol).
  3. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol).
  4. Implementar padrão IEEE 802.1Q (Vlan Frame Tagging).
  5. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta.
  6. Implementar padrão IEEE 802.3ad, Link Aggregation Control Protocol (LACP).
  7. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning- Tree), com suporte a, no mínimo, 16 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.
  8. Implementar padrão compatível com PVST (Per VLAN Spanning-Tree) ou PVRST (Per VLAN Rapid Spanning-Tree).
  9. Deverá implementar Virtual Extensible LAN (VXLAN).
  10. Deverá implementar Shortest Path Bridging (SPB-M) de acordo com o padrão IEEE 802.1aq ou TRILL de acordo com o IETF.
  11. Caso não implemente SPB-M ou TRILL, deverá implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 64 instâncias (VLANs) simultâneas do protocolo Spanning-Tree.
  12. Deverá implementar Data Center Bridging Exchange Protocol (DCBX) de acordo com o padrão IEEE 802.1Qaz.
  13. Deverá implementar Priority Flow Control (PFC) de acordo com o padrão IEEE 802.1Qbb.
  14. Implementar padrão IEEE 802.1x (Port Based Network Access Control).
  15. Implementar serviço de DHCP Relay em múltiplas VLANS simultaneamente.
  16. Implementar Openflow.

**DESEMPENHO**

* 1. Deverão possuir capacidade para pelo menos 160.000 endereços MAC na tabela de comutação.
  2. Implementar, no mínimo, 4000 VLANs simultaneamente.
  3. Deverão possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 3,5 Tbps.
  4. Deverão possuir throughput de, no mínimo, 1200 Mpps e
  5. Suportar Jumbo frames de, no mínimo, 9000 bytes.

**SEGURANÇA**

* 1. Implementar ACL (Access Control List).
  2. Proteger a interface de comando do equipamento por meio de senha.
  3. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando.
  4. Deverão permitir a implementação de filtros ACL ou funcionalidade que possibilite a aplicação de políticas de segurança.

**ROTEAMENTO**

* 1. Implementar roteamento estático.
  2. Implementar roteamento dinâmico RIPv2 (RFC 1724 ou RFC 2453).
  3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2.
  4. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.
  5. Suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6.
  6. Suportar pelo menos 128.000 (cento e vinte oito mil) rotas IPv4.
  7. Suportar pelo menos 64.000 (sessenta e quatro mil) rotas IPv6.
  8. Suportar pelo menos 32.000 (trinta e dois mil) hosts IPv6.
  9. Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) conforme a RFC 2338 ou RFC 5798.
  10. Implementar Policy-Based Routing (PBR) permitindo a definição de políticas de roteamento baseadas em endereços de origem e outras condições especiais.
  11. Implementar Border Gateway Protocol (BGP) IPv4 e IPv6.

**IPV6 IMPLEMENTADO COM, PELO MENOS, OS SEGUINTES RECURSOS**

* 1. Endereçamento e tráfego unicast e multicast. Suporte a roteamento estático.
  2. Suporte a roteamento dinâmico com OSPFv3.
  3. Permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.
  4. Suporte a ping, traceroute e SSH.

**MULTICAST**

* 1. Implementar o protocolo IGMP nas versões v1, v2, v3 de acordo com as RFC’s 1112,2236 e 3376.
  2. Implementar o mecanismo IGMP Snooping.

**QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS)**

* 1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
  2. Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.
  3. Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
  4. Suportar diferenciação de QoS por VLAN.

**GERAL**

* 1. A solução fornecida deverá ser nova, do mesmo fabricante, sem uso anterior, e os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.
  2. Todos os recursos listados anteriormente deverão estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado.
  3. A solução tem que ser em equipamento (módulo) independente. Não em chassi.
  4. Deverão possuir certificado de homologação junto à ANATEL de acordo a resolução 242 com documentos disponíveis publicamente no sítio público dessa agência na Internet.
  5. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz que indique os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

**DO SERVIÇO DE GARANTIA ON SITE**

* 1. O prazo de garantia ON SITE do fornecimento, instalação e dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, no mínimo, contados da data do recebimento definitivo do objeto, credenciado pelo fabricante. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.
  2. A garantia será ON SITE, ou seja, no local da instalação do equipamento fornecido pela CONTRATADA. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
  3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
  4. Servidores do TCDF devidamente autorizados pela STI poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante.
  5. A garantia on-site cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
  6. Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada.
  7. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
  8. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia.
  9. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.
  10. Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software e atualizações firmware.
  11. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado
  12. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia ON-SITE, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
  13. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia ON-SITE de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

**DO CHAMADO TÉCNICO PARA O SERVIÇO DE GARANTIA ON SITE**

* 1. O suporte técnico da garantia ON-SITE deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
  2. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:
     1. ALTO: Solução de rede fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições significativas.
     2. MÉDIO: Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
     3. BAIXO: Questões de caráter geral.
  3. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura;
  4. São vedados a reclassificação, o encerramento e o cancelamento de chamado pela CONTRATADA sem a prévia autorização do TCDF.
  5. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada.
  6. Nível Mínimo de Serviço:
     1. Nos chamados técnicos com nível de severidade ALTO, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas para problema de hardware que envolvam troca de peças. Após a abertura do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 01 (hora).
     2. Nos chamados técnicos com nível de severidade MÉDIA e BAIXA, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.
  7. Será admitido o atendimento remoto, desde que previamente autorizado pelo TCDF;
  8. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCDF.
  9. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
  10. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer:
      1. 1 (um) número de telefone fixo; e/ou
      2. 1 (um) endereço eletrônico (e-mail),
  11. A CONTRATADA deverá informar o nome de 1 (um) responsável pelo atendimento desses chamados técnicos, fornecendo 1 (um) número de celular e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) desse responsável.
  12. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, deverão ser registrados da mesma maneira que os demais.
  13. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço, conforme o ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço, contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
  14. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

**DA GARANTIA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO FORNECIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL (APLICÁVEL AOS ITENS 1, 2 E 4)**

* 1. O prazo de garantia dos serviços prestados de garantia ON-SITE executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.
  2. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço; todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
  3. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pelo CONTRATANTE, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.
  4. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA...**

**(PARA O LOTE 1, ITENS 1 AO 3)**

**FORNECIMENTO DE STORAGES HÍBRIDOS DE 180TB E 20TB, COM GARANTIA ON-SITE DE 60 (SESSENTA) MESES E TREINAMENTO (LOTE 1, ITENS 1 AO 3)**

**(PARA O LOTE 2)**

**FORNECIMENTO DE SWITCHES CORE, COM GARANTIA ON-SITE DE 60 (SESSENTA) MESES (LOTE 2, ITEM 4)**

**(PROCESSO Nº 00600-00006591/2023-55).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**(REDAÇÃO PARA O LOTE 1, ITENS 1 AO 3)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Storage Híbrido de 180Tb e de 20Tb, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses, contemplando instalação e configuração, e treinamento na solução (Lote 1, Itens 1 ao 3), para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 e seus anexos.

**(PARA O LOTE 2)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) Switches Core, com garantia on-site de 60 (sessenta) meses, contemplando instalação e configuração, (Lote 2, Item 4), para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 e seus anexos.

**CLáUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços envolvidos no fornecimento dos produtos serão executados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, consoante ao disposto nos arts. 105, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições dO FORNECIMENTO**

**(REDAÇÃO PARA O LOTE 1, ITENS 1 AO 3)**

4.1 Para os Storages (LOTE 1, ITENS 1 E 2), o prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 90 (noventa dias) corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a instalação e configuração da solução, o prazo será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da entrega efetiva dos equipamentos.

4.2 Para o treinamento (LOTE 1 - ITEM 3), o prazo para início será de 15 dias corridos contados do recebimento definitivo da solução (LOTE 1 – ITENS 1 E 2).

4.3 A emissão da Ordem de Fornecimento do LOTE 1 fica condicionada ao recebimento definitivo da solução do LOTE 2 (ITEM 04).

4.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5 Os serviços de garantia e manutenção on-site serão prestados no decorrer dos **60 (sessenta) meses,** após o recebimento definitivo dos equipamentos cujas condições se darão em conformidade com o Termo de Referência nº 42/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_/2023 e com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**(REDAÇÃO PARA O LOTE 2, ITEM 4)**

4.1 Para o fornecimento dos Switches Core (LOTE 2, ITEM 4), o prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a instalação e configuração da solução, o prazo será de, no máximo ,10 (dez) dias úteis contados da entrega efetiva dos equipamentos.

4.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3 Os serviços de garantia e manutenção on-site serão prestados no decorrer dos **60 (sessenta) meses,** após o recebimento definitivo dos equipamentos cujas condições se darão em conformidade com o Termo de Referência nº 42/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_/2023 e com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**CLÁUSULA quinta – DO VALOR**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor montante estabelecido na proposta de R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondendo a:

**LOTE 1 - ITEM 1 – STORAGES – 180TB**

5.1.1 R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de storages híbridos de 180 TB, com suporte técnico e garantia on site por período de 60 (sessenta) meses.

**LOTE 1 - ITEM 2 – STORAGES – 20TB**

5.1.2 R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de storages híbridos de 20 TB, com suporte técnico e garantia on site por período de 60 (sessenta) meses.

**LOTE 1 - ITEM 3 – TREINAMENTO**

5.1.3 R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), referente ao treinamento dos itens 1 e 2.

**E/OU**

**LOTE 2 - ITEM 4 – SWITCHES**

5.1.1. R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento de Switches, com suporte técnico e garantia on site por período de 60 (sessenta) meses, ao valor unitário de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas como tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários referidos na cláusula quinta (Item 5.1.1 e 5.1.2 – Lote 1, Itens 1 e 2) E/OU (Item 5.1.1 – Lote 2, Item 4), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº \_\_\_/2023, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 7.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 7.3;

7.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário de apresentação da proposta;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

7.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

7.5 A CONTRATADA poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo CONTRATANTE no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

7.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o seu encerramento.

7.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2023 e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação referente(s) ao(s) **ITEM 1**; e **ITEM 2**; E/OU **ITEM 4** , no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

11.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

11.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

11.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.8 O prazo da vigência da garantia contratual será de 67 (sessenta e sete) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal e protocolizará perante o CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 Em se tratando de serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal entre os dias 1° (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, **a qual deverá ser entregue ao Executor do Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a emissão**.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria SEF/DF nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado noitem 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 155 da Lei 14.133/2021):

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 9% (nove por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para o CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUTAL**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: